



UFRJ



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE LETRAS E ARTES

FACULDADE DE LETRAS

ANA CLARA DINIZ PELLUSO

***Homeschooling* em debate: textos políticos e disputas
federativas**

Rio de Janeiro

2022

ANA CLARA DINIZ PELLUSO

***Homeschooling* em debate: textos políticos e disputas
federativas**

Trabalho de conclusão de curso
submetido à Faculdade de Letras da
Universidade Federal do Rio de Janeiro,
como requisito parcial para obtenção do
título de Licenciada em Letras na
habilitação de Português e Literaturas de
Língua Portuguesa.

Orientadora: Profa. Dra. Daniela Patti do Amaral

Rio de Janeiro

2022

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por meio convencional ou eletrônico, estritamente para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

CIP - Catalogação na Publicação

P392h Pelluso, Ana Clara Diniz
Homeschooling em debate: textos políticos e
disputas federativas / Ana Clara Diniz Pelluso. --
Rio de Janeiro, 2022.
38 f.

Orientadora: Daniela Patti do Amaral.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
de Letras, Licenciado em Letras: Português -
Literaturas, 2022.

1. homeschooling. 2. direito à educação. 3.
liberdade de escolha. 4. discurso político. 5.
análise de discurso. I. Patti do Amaral, Daniela,
orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

Dedico este trabalho à Ana de 2016 que sempre desejou entrar na UFRJ e que, desde então, luta dia após dia por esta Instituição de Ensino que é seu maior sonho realizado.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, só posso agradecer a Deus por me auxiliar durante todos esses anos e principalmente nos momentos mais difíceis dentro desse percurso. Você é O cara!

Aos meus pais, irmãos, tios, avós e família que, mesmo nem sempre concordando comigo, me apoiaram em qualquer decisão que eu tivesse, acadêmica ou não.

A minha grande parceira de faculdade e de vida, Adrielly, você sabe o quanto foi e é especial para mim. Nosso laço está além das paredes desta Faculdade. Obrigada por tudo, eu amo você!

A Gabriela, também fã da Demi e amiga que veio da graduação, mas que transcedeu os prédios da UFRJ e é alguém que eu sei que posso contar sempre.

Aos meus amigos Bárbara e Matheus, que garantiram os surtos diários com doses de café e gargalhadas no nosso 'Starbucks'.

Aos meus amigos da Pedagogia: Alice, Ana Clara, Daniele, Gabrielle, Larissa e Lucas, pessoas e profissionais impecáveis que fizeram parte da minha trajetória e são inspirações de educadores para mim. Torço muito por vocês, obrigada por tudo!

Aos professores que tive a honra de ser aluna, em especial aos queridos: André Vieira, Aline Ponciano, Christina Abreu, Daniela Patti, Danielle Corpas, Elaine Constant, Gilberto Araujo, Giseli Cruz, Gustavo de Mello, Hosana Xavier, Jean Gomes, João Camillo Penna, Julia Goulart, Jussara Marques, Larissa Lisboa, Luciana Salles, Marcus Tavares, Maria Lessa, Mariana Patrício, Mônica Fagundes, Mônica Figueiredo, Mônica Orsini, Patricia Almeida, Rafael Triaton, Renan Ji, Reuber Scofano, Stefania Giglio e Vinícius Chichurra. Graças a vocês, esses anos foram ainda mais enriquecedores. Vocês são parte do motivo que me fez ter a certeza de que estava no caminho certo. Muito, muito obrigada por serem profissionais excepcionais!

A professora Jussara Marques, que além de uma excelente profissional e mulher incrível, ao saber do meu tema, sempre buscou me auxiliar em sala de aula, e também por ter aceitado ser minha leitora crítica. Você é demais, muitíssimo obrigada!

A minha professora e orientadora, Daniela Patti, por ter embarcado nessa comigo e ter me ajudado nesse longo e árduo caminho rumo ao diploma. Você é incrível! Muito, muito obrigada por tudo!

As minhas amigas de infância, Maria Clara e Vitória, que sempre comemoraram juntas minhas vitórias e que fazem essa vida se tornar mais leve.

Ao meu afilhado do coração, João Gabriel, por todo apoio mesmo quando distante. Você é uma pessoa que eu tive a honra de crescer juntinho.

As minhas madrinhas, Agnes, Andréa e Silvana, que me ajudam a chegar ao Céu e fazem do seu testemunho fonte de inspiração.

As minhas irmãs de alma, Marcella, Mariana e Pâmela, tão diferentes uma da outra, mas tão especiais de maneira única. Obrigada por permanecerem durante todos esses anos (e pelos próximos que virão).

A minha amiga Twany, que é fonte de inspiração diária para mim.

Ao Movimento ao qual eu sou aderida, a Federação Regnum Christi, que me edifica e me inspira para que eu busque cada vez mais o Céu!

Aos meus presentes do outro lado da ponte: Carlos Henrique, Caroline, Eduarda, Hana, Irla, Lucas, Rafaella e Roberta. Vocês são muito especiais e estar com vocês sempre foi risada certa e calma. Obrigada por também fazerem parte disso!

Ao meu querido time, o Dragões da Enseada, em especial a Alice, Caio, Gabriel Cappa, Kim, Lucas, Lukas e Paula, por serem sempre tão bons comigo mesmo quando eu não mereço. Obrigada por acreditarem em mim. Eu amo vocês demais, dragõezinhos!

A todos que não foram citados, mas que, de alguma forma, participaram e vivenciaram momentos que me levaram até aqui. Muito obrigada!

Por último, gostaria de agradecer a mim, por não ter desistido mesmo quando tudo parecia ruir e por, independentemente de qualquer coisa, sempre ter acreditado na minha intuição e honrado os meus princípios. Apesar de tudo, eu consegui!!

*“Verba volant, scripta manent.” -
Provérbio latino.*

RESUMO

Este artigo aborda o caminho do debate político-federativo brasileiro acerca do tema da educação doméstica (*homeschooling*). O movimento, de origem estadunidense, tem se propagado de diversas formas dentro da sociedade brasileira e vem sendo alimentado e fomentado por diferentes autores dos contextos de influência que visam, em prol da liberdade de ensino e do direito de escolha dos pais para a educação de suas crianças, a necessidade de regulamentá-lo como uma nova modalidade de ensino, fazendo com que a escola e a sua importância social se vejam em constante ameaça. Foram analisados os discursos presentes nos documentos que tratam de regulamentação da modalidade do Supremo Tribunal Federal, do Projeto de Lei apresentado no Congresso Nacional e na Cartilha publicada pelo governo federal em defesa do *homeschooling*. Analisamos a forma como esse debate entrou na cena política e, como o discurso político (PINTO, 2006) e o contexto de influência (MAINARDES, 2006) auxiliaram para que ele ganhasse força e apoio na cena contemporânea, além de trazer como pauta a forma em que a escola e a profissão docente, pelos apoiadores do movimento, se encontram sob suspeita e sob ameaça.

Palavras-chaves: análise de discurso, contexto de influência, direito à educação, discurso político, educação básica, legislação brasileira, liberdade de escolha, *homeschooling*.

ABSTRACT

This article addresses the path of the Brazilian political-federal debate on the topic of home education. The movement, of American origin, has spread in different ways in Brazilian society, and has been fed and fostered by different authors in the contexts of influence that aim, in favor of freedom of teaching and the right of parents to choose their children's education, the need to regulate it as a new teaching modality, making the school and its social importance under constant threat. We analyzed the discourses present in the documents that deal with the regulation of the modality by the Supreme Court, the Bill presented in the National Congress and in the Primer published by the Federal Government in defense of homeschooling. We analyzed how this debate entered the political scene and how the political discourse (PINTO, 2006) and the context of influence (MAINARDES, 2006) helped it to gain strength and support in the contemporary scene, besides bringing as agenda the way in which the school and the teaching profession, by the supporters of the movement, are under suspicion and under threat.

Key-words: *basic education, brazilian legislation, context of influence, freedom for choice, homeschooling, politician speech, right to education, speech analysis.*

RESUMEN

Este artículo aborda el camino del debate político-federativo brasileño sobre el tema de la educación en el hogar. El movimiento, de origen estadounidense, se ha difundido de diferentes maneras dentro de la sociedad brasileña y ha sido alimentado y fomentado por diferentes autores en los contextos de influencia que tiene como objetivo, a favor de la libertad de enseñanza y el derecho de los padres a elegir para la educación de sus hijos, la necesidad de regularla como una nueva modalidad de enseñanza, haciendo que la escuela y su importancia social estén bajo constante amenaza. Se analizaron los discursos presentes en los documentos que versan sobre el reglamento de la modalidad del Supremo Tribunal Federal, el Proyecto de Ley presentado en el Congreso Nacional y en la Cartilla publicada por el Gobierno Federal en defensa de la educación en el hogar. Analizamos cómo este debate ingresó al escenario político y cómo el discurso político (PINTO, 2006) y el contexto de influencia (MAINARDES, 2006) ayudaron a que ganara fuerza y apoyo en el escenario contemporáneo, además de traer como agenda la forma en el que la escuela y la profesión docente, por parte de los partidarios del movimiento, están bajo sospecha y bajo amenaza.

Palabras clave: *educación básica, legislación brasileña, contexto de influencia, libertad de elección, educación en casa, discurso político, derecho a la educación, análisis del discurso.*

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
2. A POLÍTICA EDUCACIONAL E O DIREITO À EDUCAÇÃO.....	12
3. <i>HOMESCHOOLING</i>: NOVA MODALIDADE EDUCACIONAL EM CENA.....	18
4. CENA POLÍTICA EDUCACIONAL CONTEMPORÂNEA E A AÇÃO DOS PODERES JUDICIÁRIO, LEGISLATIVO E EXECUTIVO SOBRE O <i>HOMESCHOOLING</i>.....	24
4.1. O DEBATE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	24
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	32
6. REFERÊNCIAS.....	35

Introdução

Este artigo aborda o debate político-federativo acerca do tema da “educação doméstica”, conhecido internacionalmente como *homeschooling*. O movimento chegou no Brasil na década de 1990, mas seu início, nos Estados Unidos, foi no final da década de 1970 (GAITHER, [2008] 2017, apud SILVA, 2021). O termo, em inglês, se dá pelo fato deste modelo educacional ter sido introduzido e fomentado inicialmente dentro de países de língua inglesa como o Estados Unidos da América.

Esta modalidade de ensino tem sido apoiada por famílias que optam por assumir a educação de seus filhos de forma integral e completa fora do ambiente escolar. A educação é ministrada em casa e/ou ambientes que diferem de uma sala de aula, ou seja, dentro de um ambiente escolar de forma regular. Essa prática é comum em mais de 63 países (BARBOSA, 2013 apud SILVA, 2021), mas, no Brasil, ainda não foi regulamentada e é um tema não muito conhecido, inclusive por seus apoiadores. No entanto, na cena política recente, passou a ser objeto de disputa tanto no campo político como no campo educacional.

Independentemente de onde se é falado, o termo Educação Doméstica (ou Domiciliar) causa uma grande dicotomia e divisão de posicionamentos recheados de argumentos nem sempre tão coerentes ou assertivos. Alguns grupos acreditam que aprovar o *homeschooling* seja um enorme retrocesso na educação, uma vez que o Brasil enfrenta enorme desigualdade e a educação pública ainda apresenta indicadores educacionais abaixo da média projetada, conforme dados do IDEB 2021¹. Outros grupos, em contrapartida, acreditam que essa seria justamente a “solução perfeita” para todos os problemas que cercam a educação, principalmente a de caráter público no Brasil atual, visto que, para essa parcela populacional, o ambiente escolar tem sido mergulhado de ideologias e proposições não aprovadas pelos responsáveis desses alunos.

Conforme Silva (2021), o *homeschooling* tem sido analisado como um movimento crescente em países como Estados Unidos da América, Canadá, Austrália, Noruega e mais de cinquenta outros. De acordo com a autora, as famílias têm o direito, com amparo legal, assegurado pela lei, de ensinar seus filhos em casa, caso essa seja a vontade da família. Inicialmente, muitas famílias *homeschoolers* enfrentaram os

¹ O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, o IDEB, é um indicador criado pelo governo federal para medir a qualidade do ensino nas escolas públicas.

tribunais pelo direito à prática da educação em casa e, aos poucos, o movimento foi vencendo legalmente e ganhando espaço dentro do setor educacional, como nos Estados Unidos, em que a prática, em diferentes graus, é permitida e legalizada. Dados da educação estadunidense de 2010 apontaram uma presença de mais de dois milhões de crianças e adolescentes estudando em casa (RAY, 2011, apud SILVA, 2021), o que corresponde a cerca de 3,4% de crianças e jovens em idade escolar, isso só nesse país.

Este artigo analisou os discursos sobre o *homeschooling* na cena contemporânea com foco nos textos produzidos no legislativo e no executivo acerca da sua regulamentação. As análises focaram no Projeto de Lei 2401/2019 apresentado na Câmara Federal em 17 de abril de 2019 pelo Poder Executivo e assinado pelo ex-Ministro da Educação, Abraham Weintraub e ex-ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, e, também, na Cartilha Educação Domiciliar, lançada pelo Ministério da Educação em maio de 2021. Os textos foram analisados no período de junho a novembro de 2022. O projeto que regulamenta o *homeschooling* foi aprovado na Câmara Federal, encaminhado ao Senado Federal em maio de 2022 e, no momento de conclusão deste artigo, o Projeto de Lei segue em análise no Senado Federal com o número 1.338/2022.

Em relação aos que apoiam a prática, sua base argumentativa gira em torno da liberdade de escolha familiar, no direito de guiar o trajeto educacional de seus filhos da maneira que mais lhe agradam. Já os opositores enxergam a prática como uma ameaça ao âmbito escolar e tudo que ele proporciona fazendo com que seu desenvolvimento, para além da educação formal, seja extremamente prejudicado.

Além disso, analisamos os discursos dos textos políticos que permeiam o tema e como a escrita auxilia ou atrapalha o desenvolvimento da perpetuação desse movimento dentro das camadas da sociedade. Para embasar essa análise, Pinto (2005) elucida como o discurso político necessita impor sua verdade a muitos, para que sobreviva e se faça presente, mas, ao mesmo tempo, é o que mais está ameaçado de não conseguir realizar este feito, tornando-se, assim, dinâmico, mas frágil e sempre passível de se desconstruir e se construir pela desconstrução do outro.

As perguntas que orientam este artigo são 1. O movimento do *homeschooling* amplia a desigualdade entre crianças e jovens que frequentam a escola regular fazendo com que o ambiente escolar esteja, verdadeiramente, sob ameaça? 2. Quais os argumentos presentes nos textos políticos acerca da oferta do *homeschooling* no Brasil?

De início, apresentaremos as políticas educacionais e o direito à educação previsto na legislação brasileira até os dias de hoje. Em seguida, será abordado o movimento em si, contando sua história e trajetória desde a sua criação até os dias atuais. E, por fim, em forma de conclusão, será apresentado a movimentação que ocorre hoje para a regulamentar a modalidade do *homeschooling* no Brasil, tecendo algumas considerações finais acerca das análises de discurso feitas no decorrer deste texto. Importante destacar que, conforme Moreira, Moura e Teixeira (2022) na cena política brasileira, desde 2015, foram apresentados mais de dez projetos de leis (PL) na Câmara Federal sobre a temática, demonstrando que há uma intensa mobilização para a implementação do *homeschooling* no cenário educacional do Brasil.

A Política Educacional e o Direito à Educação

No Brasil, a educação é um direito garantido por lei desde a Constituição de 1824, conhecida também como “Constituição Imperial”, ao afirmar que:

Art. 179 - A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte:
XXXII. A Instrucção primaria, e gratuita a todos os Cidadãos.
XXXIII. Collegios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Sciencias, Bellas Letras, e Artes.

No entanto, naquele período, nem todos que moravam no Brasil eram considerados cidadãos brasileiros com plenos direitos. De acordo com a própria Constituição, o Art. 6 que define os cidadãos brasileiros, considera:

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e Os illegítimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Como diz na própria Charta Magna Imperial, ao atribuir como brasileiros somente os indivíduos que se apresentavam como ingênuos ou libertos, assumia-se que todos aqueles que não possuíam ou um ou outro *status*, mesmo morando no Brasil, não seriam considerados brasileiros, e também admitia a possibilidade existencial de outros indivíduos que, dentro do território do Império (Título 2º), não poderiam ser ditos cidadãos, ou seja, por não possuírem o *status libertatis*², ainda eram escravos. Dessa forma, também não eram vistos como pessoas com direitos e deveres, o que não os permitia fazer nada além do que o Império (como maior representação de poder e por assim dizer também o Imperador) bem quisesse. Não tinham direito a voto e nem a exercer cargos públicos assim como também não podiam estudar ou trabalhar em cargos mais relevantes ou renomados, por exemplo.

Assim, até a Constituição Republicana, em 1891, havia essa distinção bem marcada. Na própria Constituição de 1891 não se vê mais essa demarcação entre quem é e quem não é, por direito, brasileiro. Contudo, estes ainda permaneceram sem a possibilidade de votar, estudar ou trabalhar, ou seja, sem a possibilidade de exercer sua cidadania por um longo período de tempo.

A primeira Constituição Republicana, aprovada em 1891, adotou um modelo federal e, com isso, quis especificar as competências legislativas dos atuais responsáveis pela educação: a União e os estados. Assim, a União ficou responsável pelo Ensino Superior e os estados pelos ensinos primário e secundário, embora tivessem autonomia e poder para criar e/ou manter instituições de ensino secundário e superior.

Em 1934, a Constituição inclui tanto a obrigatoriedade quanto a gratuidade do ensino primário e, em 1937, é adicionada ao artigo referente à Educação uma observação quanto à gratuidade:

Art. 130 - O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar.

A Constituição aprovada em 1946 manteve a obrigatoriedade do ensino primário gratuito e, somente em 1967, a que foi aprovada durante a ditadura militar, ampliou a

² De acordo com o Direito Romano, “(...) a liberdade é o maior bem para o romano. A condição de homem livre domina todo o mundo antigo, inclusive o império romano, em que a liberdade se opõe à escravidão. O homem livre é um ser humano. O escravo não é ser humano. É coisa, *Res*.”

escolaridade obrigatória para 8 anos destinada à população de sete a quatorze anos. Já na redemocratização do país, a Constituição Federal, aprovada em 1988, determinou o ensino fundamental de 8 anos gratuito e obrigatório, ampliado em 2013, para uma educação básica, obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade. Nesse contexto, observa-se o movimento do Estado brasileiro em assumir a responsabilidade da escolarização de crianças e jovens em um processo que reúne redes de educação de estados e municípios como responsáveis pela oferta da escolaridade obrigatória.

A escola pública brasileira é, na cena contemporânea, o principal espaço de acolhimento, formação e construção de experiências de cidadania no país. Conforme dados do censo escolar MEC/INEP de 2020, são mais de 137 mil escolas públicas onde estudam quase 29 milhões de alunos, totalizando quase 88% das matrículas do país. É sobre essa escola que aprofundaremos nossa análise, a partir do pressuposto que ela esteve sob suspeita e está sob forte ameaça diante de um cenário que coloca em xeque sua relevância, quando a proposta de regulamentação de uma educação doméstica entra na pauta política contemporânea do Brasil e tem o poder executivo nacional como grande defensor.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) declara que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E é dentro desse direito comum a todos que o ambiente escolar se faz presente na política educacional considerada obrigatória entre os quatro e dezessete anos. É na garantia da educação como direito universal que a educação escolar vira direito também, visto que é preciso um lugar comum para a promoção de uma educação aberta para todos, buscando a estruturação necessária para a transmissão de conhecimentos para o desenvolvimento humano e cidadão de cada brasileiro.

Apesar de existir esse lugar em que a educação é ensinada e praticada, demorou alguns anos para que a educação tivesse as delimitações e estruturas que tem hoje. Além disso, parte do direito à educação consistia também em trazer a equidade e a igualdade de ensino, fomentando a reflexão e a construção de ambientes específicos, por exemplo, para pessoas com deficiência, populações indígenas, quilombolas ou mesmo para os jovens e adultos que, por alguma questão, não conseguiram finalizar seus estudos no

período regular de ensino. Entender que a educação não pode (e nem deve) estar presa a um caminho imutável é a forma mais eficaz de reconhecer sua igualdade e celebrar sua equidade e diversidade.

A questão da obrigatoriedade das famílias em matricular seus filhos na escola, seja pública seja privada, esbarra no que algumas famílias consideram a liberdade de escolha e, ainda, a liberdade de não querer que o Estado seja o único responsável pela escolarização das suas crianças. É nesse momento que o *homeschooling* entra em cena: começam a questionar a obrigatoriedade da educação ser dada somente na escola, visto que o cidadão possui livre arbítrio para escolher o melhor caminho para a educação de seus filhos.

Segundo Cury (2017, p.111) “O movimento não contesta que o Estado ofereça a educação escolar. Apenas não o quer como única opção, ainda que a legislação preveja a existência autorizada de escolas privadas” assim, pode-se dizer que o movimento não se alimenta para contestar a escola ou contestar o que ela tem a oferecer, mas busca contestar a imposição do Estado sobre esse dever. Porém, é uma indagação minimamente contraditória, visto que, apesar de não contestar a escola do Estado, não a desejam para os seus filhos, ou seja, fazer-se contra a instituição de toda forma, mesmo que “sem querer”, não deixa de ser uma forma de discursar contra o ambiente escolar. Cumpre destacar que, conforme a LDB 9.394 (BRASIL, 1996), a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. De acordo com a legislação, o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia da educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, não possibilitando outra forma que não seja pela escola.

Ao contrário do que muitos pensam, inclusive os defensores do *homeschooling*, a escola não é somente um ambiente de ensino formal, o lugar da escola nada mais é que o ponto de partida de socialização, ou melhor, o local de encontro com a cidadania, o conhecimento e a diversidade. É dentro desse espaço que as crianças se desenvolvem, aprendem sobre as diferenças e sobre como se relacionar em uma comunidade. Argumentamos que, caso esse ambiente seja optativo, muitas crianças irão crescer em vivências frágeis ou em ‘bolhas’ muito específicas que, por vezes, mais atrapalham que ajudam no decorrer da vida, visto que, em vez de terem conhecimentos sociais desde

pequenos com a diversidade, terão limitações de modelos e práticas divergentes do seu universo doméstico. Assim, a ideia de que a escola é um ambiente em que se ensina e aprende é muito simplista e de baixo conhecimento sobre essa instituição, pois o ambiente escolar vai muito além disso, essas são suas funções principais e essenciais enquanto ambiente social, mas não podemos nos ater somente a elas. Moreira, Moura e Teixeira (2022) argumentam que uma das características da prática do *homeschooling* é a socialização limitada. Famílias retiram seus filhos das instituições educacionais visando à busca da proteção de seus valores e crenças e ao controle da socialização de seus filhos. Conforme os autores, "essa dinâmica, além de dificultar o debate de ideias divergentes, fere o direito da criança e do adolescente de ser educado para a coletividade e para a diversidade, ou seja, para a vida em sociedade" (p. 15).

Quando a escola entra em suspeita sobre o seu papel perante a sociedade e é ameaçada com projetos como o próprio *Homeschooling* e o **Escola Sem Partido** (ESP), é preciso entender e estudar, a princípio, quais foram as motivações que levaram uma quantidade considerável de pessoas a apoiarem movimentos que corroboram para o desmonte de um lugar tão importante e necessário para a formação inicial da sociedade como é a escola e o motivo pelo qual a visualizam como um local de risco, insegurança e não de socialização e aprendizado. Nesse aspecto, Mainardes (2006) nos ajuda na compreensão dos diferentes contextos que envolvem a política educacional. Quais seriam os grupos que circulam nos contextos de influência e de produção de textos que defendem a regulamentação do *homeschooling* como uma nova modalidade da educação brasileira? Conforme o autor,

O contexto de influência onde normalmente as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos. É nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado. Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. (MAINARDES, 2006, p. 51)

Os textos políticos representam a política e essas representações podem tomar várias formas como textos legais oficiais e textos políticos. Mainardes (2006) afirma que os textos políticos são o resultado de disputas e acordos, pois os grupos que atuam dentro dos diferentes lugares da produção de textos competem para controlar as representações da política.

O movimento Escola Sem Partido³ trata-se de um movimento social promovido pelo advogado Miguel Nagib, iniciado em 2004 por meio de veículos digitais e engrandecido de forma tão intensa ao ponto de ganhar visibilidade em camadas importantes dentro da política como na Câmara dos Deputados, em Câmaras Municipais, no Senado e em Assembleias Legislativas com a criação e apresentação de projetos de lei que visem a sua regulamentação e aplicação de modo efetivo.

Ao entrar no site do movimento, na página que conta a sua história, quem o construiu e suas motivações, encontra-se o seguinte texto:

Escola sem Partido, é uma iniciativa conjunta de estudantes e pais preocupados com o grau de contaminação político-ideológica das escolas brasileiras, em todos os níveis: do ensino básico ao superior.

A pretexto de transmitir aos alunos uma “visão crítica” da realidade, um exército organizado de militantes travestidos de professores abusa da liberdade de cátedra e se aproveita do segredo das salas de aula para impingir-lhes a sua própria visão de mundo.

Como membros da comunidade escolar – pais, alunos, educadores, contribuintes e consumidores de serviços educacionais –, não podemos aceitar esta situação.

Entretanto, nossas tentativas de combatê-la por meios convencionais sempre esbarraram na dificuldade de provar os fatos e na incontornável recusa de nossos educadores e empresários do ensino em admitir a existência do problema.

Ocorreu-nos, então, a idéia de divulgar testemunhos de alunos, vítimas desses falsos educadores. Abrir as cortinas e deixar a luz do sol entrar. Afinal, como disse certa vez um conhecido juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, “a little sunlight is the best disinfectant”.

Quando começávamos a pôr mãos à obra, tomamos conhecimento de que um grupo de pais e estudantes, nos EUA, movido por idêntica preocupação, já havia percorrido nosso caminho e atingido nossa meta: NoIndoctrination.org.

Inspirados nessa experiência, decidimos criar o site **EscolasemPartido.org**, uma associação informal, independente, sem fins lucrativos e sem qualquer espécie de vinculação política, ideológica ou partidária.

Miguel Nagib,
Fundador⁴

Lendo essa apresentação e, em poucos minutos de navegação no site, é perceptível que o embasamento do movimento se respalda sobre a *doutrinação ideológica* e a análise, por quem o apoia, vem para criticar o uso da liberdade de expressão que os professores manifestam dentro de sala de aula a fim de guiar os alunos

³ Disponível em <http://www.escolasempartido.org/>. Acesso em 4 out. 2022.

⁴ Na época da autoria deste texto, o fundador, Miguel Nagib, ainda era quem tomava a frente do programa, mas conforme declaração feita no site do próprio movimento, ele já não faz mais parte do ESP.

com a premissa de construir uma sociedade cada vez mais crítica, pensadora e conhecedora de seus direitos e deveres.

Esse pensamento, entretanto, não é bem visto pelos apoiadores do movimento. Para eles, a expressão e manifestação de um posicionamento divergente do que eles acreditam já é o suficiente para que façam diversos pedidos de investigação, análise e fiscalização dos espaços escolares, duvidando não somente da capacidade do ambiente escolar como da dignidade e capacidade intelectual dos professores ali expostos.

É claro que, sozinhos, esses pais e demais simpatizantes da causa, não conseguiriam chegar tão longe e por isso só conseguiram informações mais concretas ao pedirem auxílio de quem vem de dentro, nesse caso, dos próprios alunos. Possivelmente com um pensamento já pré-estabelecido, mas não necessariamente próprio, esses mesmos alunos acabaram entregando as “provas” que eram necessárias para fazer com que essa disputa tomasse proporções ainda maiores e um protagonismo significativo ao qual os *homeschoolers* também precisam para se fortalecer dentro da causa.

***Homeschooling*: nova modalidade educacional em cena**

É preciso concordar que, em primeiro lugar, essa prática não é inovadora - nem no Brasil nem fora dele. Como já fora abordado anteriormente, nos Estados Unidos e em diversos outros países pelo mundo é uma prática bem comum de se ver. Nas famílias americanas, por conta da pandemia do COVID-19, houve uma explosão de adeptos à modalidade, fazendo com que a porcentagem de *homeschoolers* crescesse de pouco mais de 5% para mais de 11%, de acordo com o Census.gov. Os norte-americanos, por exemplo, defendem bastante o ensino doméstico, inclusive expondo-o, mesmo que de forma superficial, em uma variedade de séries e filmes, como é o exemplo dos filmes *Extraordinário*⁵ e *Meninas Malvadas*⁶. Apesar de, nos exemplos, as personagens não continuarem estudando de casa (por opção própria), só de mostrar essa modalidade de ensino de forma mais concreta e estruturada faz com que torne-se uma vertente educacional com maior divulgação.

⁵ *Wonder*, em inglês, conta a história de Augie Pullman: um menino que nasceu com uma deformidade facial e precisou fazer 27 cirurgias plásticas ao longo dos seus 10 anos. Nunca tendo estudado em uma escola regular, Augie pede à mãe para começar a frequentar uma pela primeira vez e, junto de todas as novidades, precisa se adaptar à sua nova realidade e desafios.

⁶ *Mean girls*, em inglês, narra a vida de Cady Heron: uma menina que viveu em diversas cidades e, ao voltar para a cidade natal, decide se matricular em uma escola regular, sem nunca ter pisado em uma antes. Assim, precisa se adaptar à vida na cidade e ao ensino regular (e todos seus desafios).

Conforme Santos (2019), estudos apontam que a prática do *homeschooling* ocorre, em especial, por motivos religiosos e políticos, e, principalmente, por terem como premissa que a escola se constituiu como órgão doutrinador e que aliena as crianças de diversas maneiras as quais não concordam, mas não somente. Existem, além dessas duas, outras argumentações, talvez até mais plausíveis, como pais nômades ou que viajam muito, ou estão sempre em trânsito e que entram na porcentagem de adeptos do *homeschooling*, pois o veem como uma forma mais livre e possível de educar seus filhos dentro da realidade que vivem, conseguindo juntar o ensino com uma vivência de maior qualidade.

Entretanto, argumenta-se que a formalização da legalização desta modalidade de ensino no Brasil poderá ampliar a evasão escolar por motivos que já fogem aos citados acima. Normalmente em regiões mais rurais ou mesmo em famílias mais fragilizadas, economicamente falando, diversas crianças são postas a trabalhar para ajudar na renda familiar e, por consequência disso, acabam abandonando os estudos ainda muito jovem e tendo que se aliar ao trabalho infantil. Assim, precisando ir às ruas para trabalhar ou pedir dinheiro e, conseqüentemente, se submeter às mais diversas formas de exposição e exploração.

A pandemia da COVID-19 fez esse movimento de evasão se tornar mais inflado, não somente aos que já gostariam de ensinar seus filhos em casa, como os apoiadores do *homeschooling*, mas, por necessidades que vão além da educação e que, em um momento de crise como o que vivemos nos últimos dois anos (e ainda estamos vivendo, de certa forma), fizeram com que muitos pais escolhessem entre educar e alimentar seus filhos.

A Associação Nacional de Ensino Domiciliar (ANED)⁷ realizou, em 2016, uma pesquisa que revelou que 32% das famílias optam pela educação domiciliar em busca de um ensino mais personalizado para os filhos, visando explorar seus potenciais e talentos. Apesar disso, a própria Associação alega que não existe uma questão religiosa por trás da modalidade de ensino, porém, como vimos mais acima, sabemos que, em parte, um dos motivos é a tradição religiosa e a crença de que, ao estar no lar, eles conseguirão vivenciar os melhores ensinamentos possíveis, sem doutrinação ou ideologias. Muitos pais adeptos ao movimento querem passar mais tempo de qualidade

⁷ Disponível em <https://www.aned.org.br/>. Acesso em 10 ago. 2022.

com os filhos e, apesar das abdições que estão dispostos a fazer para isso, o educar vai além de ensinar a ler, escrever e calcular.

De acordo com uma pesquisa feita em 2019 pelo DataSenado⁸, cerca de 20% dos entrevistados eram a favor da educação doméstica. Em 2020, esse número cresceu 80%, chegando a 36% dos entrevistados. Em contrapartida, apesar da modalidade ainda ser olhada com cautela por grande parte dos brasileiros, houve uma redução de 15% dos não-apoiadores, caindo de 76% para 61%. Porém, como é possível observar, as relações que temos, em percentuais, não são possíveis de serem constatadas como percentuais válidos, visto que não existem documentos oficiais e/ou dados minimamente confiáveis para colocar esses percentuais como analítico-críticos. É importante ressaltar a forte relação entre *homeschoolers* e o governo federal durante o mandato do presidente Jair Bolsonaro, defensor da modalidade. Observamos que muitos dados e pesquisas divulgadas por fontes confiáveis são desacreditadas pelo executivo federal e seus apoiadores. Desde o número de vítimas da pandemia da COVID-19 no Brasil até dados sobre desmatamento, incêndios florestais, confiabilidade nas urnas eletrônicas, dentre outros, são constantemente refutados pelo governo. Sendo assim, não é possível confiar que os números publicados pela ANED sejam totalmente próximos a realidade do país, já que a limitação de informações é clara, pois há falta de confiabilidade por parte dos declarantes, seja por medo de serem punidos (visto que o *homeschooling* é uma prática não regulamentada no Brasil), seja por não confiarem nos órgãos de pesquisa (atitude que possui respaldo inclusive do presidente Jair Bolsonaro que não acredita e também dissemina alegações falsas sobre o ofício desses órgãos).

Esses pais, especificamente, por diversas razões, não acreditam ou não concordam com a educação escolarizada: tradicional, presencial, com professores capacitados e com a garantia de promover aos alunos dignidade, cidadania e respeito. Não acreditam na formação dos docentes ou na cultura que a escola prega, muitas vezes por irem contra seus princípios, fazendo com que os filhos sejam os mais prejudicados por essa escolha. Os adeptos ao movimento, quando o adotam, precisam reger uma série de mudanças na rotina de casa, pois, ou serão responsáveis duplos (como pais/provedores e como tutores escolares) ou precisarão de algum tutor/professor que

⁸ Disponível em <https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/noticia/2021/04/20/interesse-em-homeschooling-aumenta-em-36percent-aponta-estudo-professores-do-sul-de-mg-tem-apostado-no-metodo.ghtml>. Acesso em 10 ago. 2022.

possa levar os conteúdos curriculares aos educandos, além de se enquadrar nos outros critérios analisados pelos responsáveis dessas crianças.

Inclusive, como veremos mais à frente, a Igreja Católica tem forte peso em relação ao motivo desse movimento estar sendo tão discutido na atualidade. Isso se dá, dentre os motivos, pelo fato dos movimentos religiosos cristãos, e de forma mais específica, o Católico e o Evangélico se aterem muito na forma “mundana” que o ensino é feito atualmente. Para eles, os professores estão tentando, arduamente, distorcer seus princípios e doutrinar ideologicamente os estudantes em prol de ensiná-los uma “visão crítica”.

De acordo com a vivência católica, a base educativa das crianças deve ser provida por meio familiar e escolar, assim sendo construída, de forma conjunta, pela família e pela escola. É claro que, dentro dessa aliança, os valores e crenças devem ser respeitados e valorizados, pois, caso contrário, a educação será levada a caminhos opostos ao que se prezam dentro da doutrina a qual a família segue. Dito isso, a Igreja Católica não se coloca como uma propagadora do movimento de *homeschooling*, visto que, ser a favor do movimento interfere diretamente nas obras que a mesma tem, ou seja, as próprias instituições educacionais com viés católico, como é o caso das escolas e faculdades. Porém, apesar de não ser propagadora do movimento, deixa em aberto o suporte e o apoio dos pais que queiram e possam buscar outra forma de educar seus filhos como no modelo do *homeschooling*.

Em uma matéria publicada pelo Estado de Minas⁹, em 2019, é colocado que

Apesar das famílias que tiram os filhos da escola e fazem educação domiciliar serem um grupo diverso, que vai do alternativo ao ultraconservador, foram os cristãos que se organizaram e ganharam voz. Boa parte da bancada evangélica e católica no Congresso é a favor da prática. São os mesmos parlamentares que também defendem o projeto Escola sem Partido, que combate uma suposta doutrinação de professores.

Sendo assim, ao analisar a descrição da matéria, é possível perceber que, mesmo não sendo declarado um movimento abertamente religioso, visto que abrange um grupo plural de aderentes, o *homeschooling* tem crescido de forma considerável dentro do Governo Bolsonaro por ter tido grande apoio da bancada religiosa que se encontra no

⁹ Disponível em <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bolsonaro,70002749631>. Acesso em 4 out. 2022.

poder legislativo e que, como descrito acima, apoia a prática e, além disso, também são defensores do movimento citado anteriormente neste artigo, o Escola Sem Partido.

Cabe lembrar que a origem do movimento de *homeschooling* se deu por John Holt (SAID, 2013, p. 24 apud SANTOS, 2019) e é uma derivação de *unschooling* (desescolarização), primeiro nome adotado pelo autor. Holt, como pioneiro e promotor do assunto, criou, em 1977, a revista *Growing Without Schooling*¹⁰, o primeiro documento, em forma de revista publicada, sobre *homeschooling*, *unschooling* e aprendizagem fora do ambiente escolar.

Ao analisar que, desde a sua origem, o movimento possui fortes ligações com a religião, pode-se destacar os adventistas do sétimo dia Raymond e Dorothy Moore que, na década de 1980, auxiliaram na construção de uma das argumentações do movimento estadunidense trazendo um viés religioso para o *homeschooling* ao argumentar sobre o direito divino dos pais educarem seus filhos (VIEIRA, 2012, p.16 apud SANTOS, 2019). A partir desse momento, o casal Moore estabeleceu forte relação com o criador do movimento, John Holt, e criam, então, a *Homeschool Legal Defense Association*¹¹ (HSLDA), em 1983 (BARBOSA, 2013, p. 97-98 apud SANTOS, 2019), trazendo como ponto em comum serem opostos às leis que cerceiam a educação e também ao sistema de escolarização que é vigente e obrigatório.

Como Cury (2017) alega, o movimento do *homeschooling*, em suas mais distintas versões, se apoia, de um lado, no direito da família, e, de outro, na liberdade de ensino. A questão da liberdade de ensino é o motor que impulsiona a defesa do *homeschooling* pelos autores que estão na cena política contemporânea – tanto no executivo como no legislativo federal, o que iremos apresentar a seguir. A implicação desta afirmativa se dá ao poder que a família acaba exercendo sobre o ensino formal de seus dependentes, colocando-a, por direito, como responsável não somente na escolha da escola (de acordo com todos os critérios que julga ser importantes), mas, também, em que tipo de educação almeja fornecer a eles (presencial, híbrida, doméstica etc). O movimento em si, no entanto, não busca tirar o valor da educação escolar, tampouco a obrigação do Estado enquanto fornecedor desse direito, porém não concorda que essa seja a única opção.

¹⁰ Tradução: *Crescendo sem Escolarização*. É um ensino em que as crianças decidem o que fazer, ou seja, a aprendizagem se dá como algo natural da vida. (Holt & Farenga, 2003, p. 61-62).

¹¹ Tradução: *Associação de Defesa Jurídica da Educação Domiciliar*.

A educação escolar é obrigatória por lei, mas, para os defensores do *homeschooling*, desde a sua origem, é direito da família escolher onde e como os filhos irão ser educados - seja em casa, seja em uma escola regular. Ao recorrerem a essa modalidade de ensino, mesmo de forma não regulamentada ao pensarmos no Brasil, as famílias tendem a buscar um caminho diferente do que a escola tem a oferecer, seja pelo motivo que for. A partir disso, os considerados *homeschoolers* vem, dentro de movimentos e ações judiciais, procurando formas para legalizar a modalidade de ensino. Recentemente, foi noticiado o caso de Elisa Flemer¹², uma estudante de 17 anos que foi aprovada em Engenharia Civil, na Universidade de São Paulo (USP) e foi impedida de se matricular por não ter nenhuma comprovação de ter cursado o ensino médio - a aluna estudava sozinha em casa e com o método *homeschooling*.

Os apoiadores desse método se apropriam justamente dessas brechas legais para cada vez mais consolidar essa modalidade de ensino como regular e fazer com que ela se propague, disseminando não somente um novo meio de garantir a educação, mas anulando e apagando tudo o que já foi consolidado, durante muitos anos e com muita luta, dentro da educação escolar, de sala de aula, da educação pública, gratuita e de qualidade.

Ainda que a educação escolar brasileira não seja a melhor ou mais bem estruturada, por inúmeras razões, o desmonte e a desescolarização desse ambiente não é a solução para os problemas que a instituição enfrentou e enfrenta, dia após dia. A escola precisa melhorar sim, mas não acabar. De acordo com Cury (2017, p. 126), “qualquer alternativa que rompa com a sua formatação seria inaceitável, sob a justificativa de que é preciso melhorar a qualidade da escola, mas, em nenhuma hipótese, desescolarizar a sociedade”.

É preciso entender, de uma vez por todas, que o ambiente escolar não é um lugar somente para aprender a ler, escrever e resolver contas difíceis e complexas. A escola, seu espaço e quem o frequenta, agregam muito não somente aos alunos, mas também a toda uma sociedade. Entender que, ao contrário do que prega o Movimento Escola Sem Partido ou apoiadores e simpatizantes do *homeschooling*, a escola vem para mostrar que, além do ensino formal, formam-se pessoas capazes de se colocar no lugar do outro, capazes de entender diferentes realidades e lutar para condições melhores de vida para quem não as tem, mesmo que esse não seja o seu caso.

¹² Matéria do G1 com título “Família de adolescente que fez “homeschooling” desiste de processo para vaga na USP.” Disponível no site da plataforma online do jornal.

O ambiente da escola não tem a premissa de doutrinar, muito menos de trazer ideologias contra ou a favor de qualquer ideal que fuja da educação. Justamente por isso é que esse espaço se faz tão necessário e importante para as crianças, para que, desde pequenos, sejam capazes de vivenciar a diversidade, trabalhar com as diferenças e buscar a equidade dos direitos, proporcionando, aos poucos, a capacidade de serem mais críticos.

Além disso, a internet e os meios de comunicação e informação, neste momento, podem passar de facilitadores a problematizadores quando se trata do ensino, visto que, a partir do momento em que a tecnologia da informação sustenta, mesmo que de forma extremamente precária, os conhecimentos e preenchem lacunas de aprendizado quando preciso, acabam tornando a mediação escolar optativa e, por vezes, dispensável. Se, a todo momento que tivermos uma dúvida, podemos acessar alguma vídeo-aula ou pesquisar a informação em sites de busca obtendo a resposta em segundos, qual é o papel do professor nessa formação? Até que ponto podemos usar a internet como aliada e não como inimiga da educação?

Dia após dia vemos empresas com materiais mais conteudistas, pautados na ideia de trazer a educação com base na repetição e no resultado, e não na vivência e na experimentação, incentivando a competição, a meritocracia e o desempenho, mas deixando de lado a socialização, a saúde mental e o desenvolvimento não-formal de seus estudantes. Além de, nessa ideia de fazer uma integração ainda maior com a tecnologia e a inovação, trazer seus conteúdos e materiais, antes físicos, agora de forma remota, com acesso feito por celulares, tablets e até computadores. Enquanto números, notas e *status* forem mais importantes que as pessoas, a educação jamais irá progredir neste ou em qualquer outro país.

Cena Política Educacional Contemporânea e a ação dos poderes judiciário, legislativo e executivo sobre o *homeschooling*

O debate no Supremo Tribunal Federal

O debate sobre a regulamentação do *homeschooling* ganhou proporções nacionais a partir de um recurso que foi analisado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, em 2018. O recurso chegou ao STF em decorrência do caso envolvendo os pais de

uma menina de 11 anos, residente no município de Canela (RS) que solicitaram, perante a Secretaria Municipal de Educação, autorização para prover a educação da filha mediante ensino domiciliar. A Secretaria Municipal rejeitou o requerimento, sendo apresentados recursos à Justiça local e, finalmente, ao STF, que julgou o recurso improcedente pela ausência de norma legal que regulamente a prática do *homeschooling*. A Constituição Federal não veda de forma absoluta o ensino doméstico, mas proíbe qualquer de suas espécies que não respeite o dever de solidariedade entre a família e o Estado como núcleo principal à formação educacional das crianças, jovens e adolescentes. Nesse momento entra em cena o poder legislativo nacional a quem compete a produção de normas legais acerca da educação brasileira. A ação do STF provocou um movimento de debate em direção ao Congresso Nacional colocando luz ao tema até então com pouca força no cenário político educacional do país.

A fim de analisar o *homeschooling* como direito educacional dentro da legislação brasileira, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE), em setembro de 2018, foi o marco inicial para trazer os discursos que até hoje são debatidos no Congresso. Neste julgamento, tinha-se como objetivo apontar se a prática de *homeschooling* era ou não constitucional. O voto favorável do relator, o ministro Luís Roberto Barroso, foi derrotado por nove votos a dois, sendo o ministro Fachin o único a apoiá-lo na argumentação favorável à modalidade. Independentemente do resultado, é preciso analisar o discurso promovido pelo ministro em que, ao defender a modalidade, coloca-se em uma situação de alimentar calorosas afirmações que não podem ser tidas como verdades absolutas em um cenário como o da educação brasileira. Sendo assim, em seu discurso a favor do *homeschooling*, Barroso endossa os motivos pelos quais defende o movimento como: a liberdade de escolha dos pais para definir a melhor educação para seus filhos, a insatisfação com as políticas públicas que decorrem dentro da área educacional e com os resultados na qualidade do ensino assim como a descrença no magistério e em todo o percurso do docente para o ensinar em sala de aula, além das convicções religiosas que também permeiam esse pensamento.

Outra citação do ministro traz à tona que o modelo está presente em diversos países, sendo regulamentado e trazendo ótimos resultados aos seus aderentes. Porém, o que torna esse argumento fraco é o fato de, tanto o ministro quanto qualquer outro apoiador, se embasar em países cujo desenvolvimento é muito mais elevado do que o Brasil, fazendo com que essa comparação desfavoreça a nossa nação por conta das

inúmeras desigualdades e, ao tentar empurrar essa modalidade de ensino como regular, conseqüentemente, aumente ainda mais essa diferença.

Em oposição ao pensamento e argumentação de Barroso, os ministros que votaram contra alegaram que, perante o legislativo, e para que esse ensino possa ser concretizado, é preciso que haja uma legislação detalhada sobre o *homeschooling*, ou seja, concordando ou não com a política, os que votaram contra alegam, prioritariamente, a necessidade de buscar uma possível legislação que pudesse formalizar a modalidade que já é a realidade de diversas famílias.

Provocado pelo STF, no legislativo foi apresentado pela deputada Cris Tonietto, o Projeto de Lei 3.262/19 que

Viabiliza a alteração do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual.

Visto que, para os propagadores do movimento, a não inserção de crianças e adolescentes em ambiente escolar não configura privação de instrução formal mesmo quando feita em espaços diferentes do respaldado pela Lei. Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, o projeto de lei foi o primeiro grande passo dentro da política educacional ao redor do tema.

Em concordância a ele, a ex-ministra da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damare Alves, e o ex-ministro da Educação, Abraham Weintraub, a fim de fomentar ainda mais o apoio tanto popular quanto legislativo, apresentaram o projeto de lei 2.401/19 que

Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Também aprovado pela Câmara, mas ainda em discussão no Senado, o Projeto de Lei 2.401/19 visa dar direito à prática de educação domiciliar. Assim, pensando em uma ordem cronológica, podemos elencar que, em um primeiro momento, após o ataque ao movimento e a tentativa de defesa por parte do ministro Barroso, os apoiadores políticos buscaram trazer, aos poucos, o poder de influência que possuem neste momento, pois, foi graças a esse poder que foram apoiados e conseguiram conquistas

significativas como a fomentada nos projetos de lei 3.262/19 e 2.401/19, por exemplo. Mainardes (2006) nos ajuda a entender os movimentos no contexto de influência quando afirma que os textos são produtos de múltiplas influências e agendas e sua formulação envolve intenções e negociação dentro do Estado e dentro do processo de formulação da política.

Em uma breve análise do último projeto de lei, podemos elencar as argumentações e enumerar as contrapropostas destas logo em seus primeiros artigos, visto que, assim como nas falas do ministro Barroso, Damares e Abraham colocam como justificativa para que se aprove o *homeschooling* como modalidade de ensino a forma que o modelo é validado internacionalmente, principalmente em países de primeiro mundo como é o caso do próprio pioneiro: os Estados Unidos da América. Além de não levar em consideração as diferentes realidades do povo brasileiro em relação aos países aderentes ao método de ensino, não coloca em prosa a regulamentação e vigilância das leis que existem dentro dessas nações para que o movimento seja viável em cada realidade.

Outro argumento utilizado para justificar o projeto de lei foi a baixa aderência e a metodologia fraca no que cerne as avaliações escolares conforme os entrevistados para o banco de dados que o fomentam. Esse argumento não apresenta de forma segura nem confiável a validação dos dados, ou seja, não se diz o quantitativo de entrevistados nem as perguntas feitas e muito menos as respostas dos entrevistados para que se tirasse as validações que colocam dentro do projeto de lei.

Por fim, o último argumento que ganha uma possibilidade de análise é o de que, apesar de não se ter mais o espaço físico da escola, esse poderia ser substituído por outros espaços de âmbito público e/ou privado para que a realização da sociabilidade não fique deficitária. A pergunta que devemos fazer é: Que espaços são esses? São espaços que, independentemente de serem públicos ou privados, não são de fácil acesso e/ou custo, visto que, mesmo gratuitos, é preciso de tempo para se deslocar até eles e, a depender da distância, dinheiro também se fará muito necessário. Sendo assim, mais uma pergunta pode ser feita: Esses espaços são para socializar quem?

Ademais, o projeto de lei 2.401/19 tem também como premissa garantir a segurança jurídica para as famílias já aderentes do *homeschooling*, posto que, apesar de não estar regulamentado, dar o direito de realizar esse modelo de ensino faz com que muitos sintam-se mais confiantes ao expor que são praticantes e, além disso, contam

também com o apoio de dois ministérios: o Ministério da Educação e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos.

É interessante pensar que, a força dessa discussão se dá pelos fatores que, inegavelmente, são dispostos a fim de favorecer a todos que concordam e querem levar o movimento a trâmites maiores para que ganhem força e apoio como nunca visto antes. Mainardes (2006) descreve, dentro dos contextos do processo de formulação de uma política, o contexto de influência como o primeiro em que:

(...) é o contexto de influência onde normalmente as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos. É nesse contexto que grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado. Atuam nesse contexto as redes sociais dentro e em torno de partidos políticos, do governo e do processo legislativo. É também nesse contexto que os conceitos adquirem legitimidade e formam um discurso de base para a política. O discurso em formação algumas vezes recebe apoio e outras vezes é desafiado por princípios e argumentos mais amplos que estão exercendo influência nas arenas públicas de ação, particularmente pelos meios de comunicação social. (MAINARDES, 2006. p. 51).

Analisando a colocação do autor sobre o contexto de influência e consolidando com o pensamento de Pinto (2006), que coloca o discurso político como “o discurso do sujeito por excelência” pode-se colocar que, o pensamento tanto do ministro quanto de todos os políticos que fizeram e fazem parte dessa cronologia de admissão do *homeschooling* como modalidade de ensino, fazem um discurso específico e de influência para que se atinja um público com perfil e características certas e muito bem consolidadas, ou seja, direcionam o modelo para um público-alvo concreto.

De acordo com Mainardes (2006, p. 52), “ao passo que o contexto de influência está frequentemente relacionado com interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas, os textos políticos normalmente estão articulados com a linguagem do interesse público mais geral”, sendo assim, o contexto da produção de texto que rodeia discursos políticos traz como característica fundamental, conforme declara Pinto (2006), a necessidade de impor sua verdade a muitos e, ao mesmo tempo, ser o mais ameaçado de não conseguir. Além disso, “é o discurso cuja verdade está sempre ameaçada em um jogo de significações. Ele sofre cotidianamente a desconstrução, ao mesmo tempo só se constrói pela desconstrução do outro. É, portanto, dinâmico, frágil e, facilmente, expõe sua condição provisória”. (PINTO, 2006, p. 89).

Não é difícil de imaginar que, mesmo com essa temática que esteve por tantos anos adormecida, justamente em um governo conservador, somada a uma leva de apoiadores que se identificam com o perfil que lhes é apresentado e toda a personalidade que querem acreditar que os representa, ela volte à tona com tanta força. O Governo Bolsonaro e toda sua política, assim como a bancada de políticos provindos de partidos conservadores, como o PSL e o PL, conversam muito com esse e outros debates que julgam serem necessários para transformar o movimento educacional no Brasil, ou seja, acabam tornando-se os fatores auxiliares que atuam no contexto de influência e produção de texto para que esse tipo de discussão seja favorecido e venha ganhando tanta força neste Governo.

A fim de finalizar nossa linha cronológica, é importante citar, também, a Cartilha de Educação Domiciliar (*homeschooling*) criada em maio de 2021 pelo Ministério da Educação (MEC) com o intuito de esclarecer melhor sobre a modalidade de ensino, além de apontar dados e contextualizar, perante a lei, a regulamentação e propósitos que expliquem melhor sobre esse método de educar. A Cartilha define a Educação Domiciliar como “(...) a modalidade de ensino, em todos os níveis da educação básica, dirigido pelos pais ou responsáveis legais, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a vida, exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 2021, p.2).

Além disso, usufruem, como forma de justificar, do art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que sinaliza o direito dos pais sobre o gênero de educação que será dado aos seus filhos. Ou seja, colocam como forma de argumentar que, os pais, independentemente do motivo, podem definir que ensinar em casa é melhor e o ideal para o desenvolvimento integral de seus filhos.

Em uma outra argumentação, ainda no início do documento, a Cartilha apresenta a informação que cerca de 35 mil crianças e adolescentes brasileiros já estão em regime de educação domiciliar e isso ocorria antes mesmo da pandemia do COVID-19, que, inclusive, foi um momento nacional que ressaltou ainda mais a necessidade, por parte dos apoiadores, de regulamentar esta modalidade de ensino.

O documento também aponta casos reais de estudantes de outros países que, sendo do ensino fundamental ou médio, estudam ou estudaram em regime domiciliar e coloca o reconhecimento em 85% dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como direito das famílias, já garantido

legalmente em mais de 50 países em escala mundial, mostrando que o movimento possui validação a nível internacional.

O documento inédito, até então, no que cerne a documentação oficial do país corrobora a favor do movimento do *homeschooling*, pois, além de defender a liberdade de ensino e promover, dentro da pró-argumentação, a validação internacional, citada no parágrafo anterior, atravessa também um debate neoliberal, visto que, em inúmeros momentos, cita a forte ligação com o país que originou esse debate.

Ademais, ao defender a liberdade de ensino e promover essa validação internacional, a Cartilha, ao colocar o direito dos pais e responsáveis legais como instrutores e tutores escolares, também desqualifica e desprestigia a profissão docente, colocando o estudo, dedicação e formação de professores em um lugar de desprestígio e desvalorizando, ainda mais, a profissão. Sendo assim, faz com que o papel dos pais/responsáveis ganhe ainda mais um ofício: o de educadores. A questão, nesse ponto, vai além da ameaça sob a profissão docente pois, esta, infelizmente, é ameaçada desde a sua origem.

A ameaça da escola, somada à desvalorização da profissão docente, faz com que esse lugar fique sob suspeita e, por conta desse tipo de pensamento, é que se criam Projetos e se aprovam Leis e documentos que promovam divergentes formas de pensar e de agir perante a educação. Também é possível fazer uma análise sobre o perfil dos educandos que são favoráveis a esse método de educar. No documento, com base nas imagens que o compõe, é visto sempre um mesmo perfil: famílias geralmente compostas por duas ou mais crianças, todas brancas, com uma realidade financeira e disponibilidade de tempo favoráveis que facilitam a possibilidade desta modalidade de ensino.

É desqualificando a escola com um discurso persuasivo e urgente que o movimento ganha tantos apoiadores. Ao colocar, no fim da Cartilha, “O Brasil não pode mais esperar”, propõe-se, em meio a um discurso político, uma fala que comporta a todos, que alimenta a todas as pessoas a respeito de um tema que querem trazer com urgência e com uma necessidade tão persuasiva que colocam em nome do Brasil. Pinto (2006, p. 90-92) traz que

Um sujeito desprovido de poder e saber é uma constante nos discursos conservadores, muitas vezes não corresponde a nenhum indivíduo concreto mas que se torna fundamental. (...) Todo político que quer falar para todas as pessoas, para as pessoas mais simples e mais ignorantes. (...) Todo o discurso

é um discurso de poder, na medida em que todos os discursos pretendem impor verdades a respeito de um tema específico ou de uma área da ciência, da moral, da ética, do comportamento, etc. Entretanto, o discurso político se destaca de todos neste particular, porque enquanto os outros tendem a deslocar seus desejos de poder, tornando-os opacos, o discurso político explicita sua luta pelo poder.

A imposição da verdade e a luta pelo poder, nesse caso, de garantir um certo domínio, por parte da família, pelo ensino de seus filhos é transparente tanto na urgência com que essa frase ao fim da Cartilha é colocada quanto na necessidade de regulamentar a modalidade de ensino apoiada por tantos dentro do Governo Federal que finaliza seu mandato no ano de 2022.

É válido ressaltar o fato do documento ser inédito na política educacional brasileira, pois nunca se teve nenhum outro tipo de documentação que colocasse em pauta regulamentações, argumentações, benefícios, propósitos a título de vender uma ideia como tem sido feito na Educação Domiciliar. Além disso, o documento, apesar de ter o grande foco na Educação Básica, traz a possibilidade de extensão à Educação Superior o que, novamente, faz com que o movimento não se fortaleça.

A Educação Superior, por seu entendimento, já é um nível de escolaridade que se distingue de diversas formas, modelos de ensino e apresenta distintas maneiras de ensinar, inclusive uma que se assemelha ao que se debate no discurso do *homeschooling*. A Educação à Distância não seria uma fragmentação, ou melhor, uma possibilidade mais ampla de um educar em casa? Claro que com um educar muito mais acadêmico e/ou técnico e não fundamental como é o caso da Educação Básica.

Tendo esse pensamento em vista, chega a ser um pensamento irracional colocar o Ensino Superior dentro dessa mesma leva, principalmente pelo fato de serem níveis de escolaridade bem definidos e bem distintos em inúmeros pontos como a intencionalidade, especificidade e autonomia, por exemplo. Entretanto, como já ressaltado anteriormente por Mainardes (2006), o contexto de influência agrega e muito esse movimento de mudança na legislação educacional do país. É por conta do nicho político favorável que, neste momento, este tipo de política que o movimento do *homeschooling* traz tem crescido e sido ampliado de tantas formas nos últimos anos.

Por fim, outro interessante ponto de análise deste documento é uma das argumentações mais fracas que poderiam ser colocadas, onde na página 15, intitulada “Muitas pessoas que mudaram a história do mundo foram educadas na modalidade de Educação Domiciliar e se transformaram autodidatas” (BRASIL, 2021, p. 15), o

documento retrata nomes como Benjamin Franklin, Mercy Otis Warren, Antônio Pereira Rebouças e Barão de Mauá. O motivo da argumentação ser fraca é colocarem o *homeschooling* em cena quando a escola não era um direito universal, ou seja, colocam em pauta um argumento em que não é possível ser mensurado o outro lado, tornando-o arbitrário dentro da discussão. Claro que, nas páginas seguintes, também elencam ex-estudantes que obtiveram sucesso com a modalidade, mas que, como já citado anteriormente, possuem um perfil cheio de privilégios que, certamente, facilitam esse processo.

Considerações Finais

Com a pandemia do Coronavírus que assolou o mundo e o Brasil, vivemos tempos inéditos e muito difíceis na educação. O Governo Federal, que não soube gerir a crise sanitária de forma ideal, fez com que milhares de pessoas tivessem suas vidas interrompidas de maneira muito precoce. Além disso, na educação, tudo teve que ser mudado às pressas para tentar suprir as necessidades que esse novo momento demandava. O ensino, antes presencial, teve de se tornar remoto. As escolas, os professores, colaboradores e, principalmente, os alunos tiveram que vivenciar, sem conhecer e muito menos sem saber quanto tempo iríamos permanecer desta forma, um meio de continuar estudando que até então nunca havia sido experimentado - ao menos para a maioria dos estudantes.

O ensino remoto, ao contrário do que muitos pensam, é uma medida preventiva tomada em torno de uma crise, como ocorreu com a pandemia do COVID-19. Por ser uma medida, não é considerado uma modalidade de ensino como é o caso do Ensino à Distância (EaD) ou do ensino presencial, por exemplo. Essa medida é feita para que os alunos, mesmo de forma online, tenham uma experiência mais próxima do ensino presencial. Dessa forma, as aulas aconteciam de forma síncrona, ou seja, ao vivo, no horário da grade de cada disciplina e os alunos tinham atividades para realizar tanto nesse momento quanto no pós/pré-aula, que eram conhecidos como momentos assíncronos. A EaD, em contrapartida, é uma modalidade consolidada, com um curso já todo estruturado e instruído para que o aluno realize dentro de seus horários, de acordo com sua disponibilidade e demandas, as atividades propostas pela ementa do mesmo.

Nesse momento, o *homeschooling*, que já se encontrava em muitos diálogos e propostas de lei, encontrou cenário favorável para sua entrada no debate, vindo com força total e pleno apoio do poder executivo nacional. Alegando que, por obrigação, as crianças e jovens precisavam se adequar a uma rotina de estudos realizada em casa, os apoiadores desse método indagavam o porquê dele ainda não ser regulamentado e aceito perante a lei brasileira. Porém, esse momento também foi importante para avaliar o lugar da escola e o porquê de sua existência. Importante pois, o ensino, como nunca visto antes, se viu ainda mais defasado e atrasado, mas não há quem o culpabilizar. Vivemos dias difíceis, esperando a volta do ‘normal’ e tentando resistir em meio ao caos.

Muitos alunos tiveram extrema dificuldade em realizar as tarefas escolares ou mesmo de prestarem atenção nas aulas, vídeos ou conteúdos propostos nesse modelo, e, ainda sim, tiveram que tornar-se mais autônomos, independentes e, talvez o melhor (ou pior), precisavam conhecer a tecnologia e trabalhar junto com ela. Seja por alguma dificuldade na aprendizagem, seja pelo ambiente externo ter atrapalhado, foi perceptível que essa prática não é a ideal, pelo menos não para todos. Entretanto, tiveram muitos alunos que curtiram e acreditaram que estudar em casa realmente foi muito vantajoso para seu aprendizado. São questões que precisam de novos estudos e análises levando em conta a dimensão da educação brasileira, sua amplitude e desigualdade.

A questão é que, independentemente de ser ou não ser vantajoso, essa prática não é acessível e nem justa para todos os alunos. Isso se dá pelo fato de que não eram (e ainda não é), todos os alunos que teriam o mesmo lugar, tempo e aparelho para assistir a uma aula online ou para realizar alguma atividade. Pensar em um ensino de qualidade é também pensar que ele precisa ser acessível a todos os públicos e isso envolve os alunos que possuem a melhor tecnologia em casa, mas também envolve os alunos que não possuem absolutamente nada. É preciso pensar também nos alunos que, por vezes, deixam o estudo de lado, pois precisam trabalhar para auxiliar em casa ou até para se sustentar.

Nesse sentido e pensando no *homeschooling* como uma pauta que está sendo constantemente debatida como recurso possível para a nossa sociedade, qual o sentido de, diante de tantas outras prioridades para educação brasileira, propor uma lei que dará a possibilidade dos alunos que, muitas vezes possuem enorme dificuldade de continuar nos estudos, pararem de frequentar a escola? Como daremos o aval para que o índice de

crianças fora da escola cresça ainda mais? Já sabemos que muitos desses não fariam a prática na qual estamos debatendo e infelizmente, isso já é uma realidade brasileira.

A escola, nesse momento, apesar de ainda não se ter o quantitativo necessário de alunos, principalmente com esse movimento de evasão além do já conhecido pelos educadores, é a melhor opção para essas crianças terem um ensino de verdade e uma chance de um futuro melhor. É através desses espaços que elas poderão ver e fazer a diferença não só em suas vidas como também na de quem as rodeia. A escola pública, que é responsável por 85% das matrículas no país, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tem uma enorme função social de garantia de igualdade de oportunidades, convívio com a diversidade e justiça social.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Educação domiciliar cresce 2.000% no Brasil em 8 anos.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/educacao/audio/2019-03/educacao-domiciliar-cresce-2000-no-brasil-em-8-anos>. Acesso em: 25 set. 2022.

_____. **Por 9 votos a 2, Supremo não reconhece ensino domiciliar.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-09/por-9-votos-2-supremo-nao-reconhece-ensino-domiciliar>. Acesso em: 27 out. 2022.

AGÊNCIA SENADO. **DataSenado: cresce apoio à educação domiciliar.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/03/26/datasenado-cresce-apoio-a-educacao-domiciliar>. Acesso em: 10 ago. 2022.

ANDRADE, É. P. D. Educação Domiciliar: encontrando o Direto. **PRO-POSIÇÕES**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 172-192, ago./2017.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DOMICILIAR. **ED no Mundo.** Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/ed-no-mundo>. Acesso em: 11 set. 2022.

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. **BNCC.** Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BBC NEWS BRASIL. **Pais que preferem educar as crianças em casa defendem a prática, barrada pelo STF: 'Vamos continuar até se tornar lei'.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45832118>. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Domiciliar: um direito humano tanto para os pais quanto para os filhos.** Brasília (DF), 2021.

BOLETIM JURÍDICO. **Pessoas - Regime dos status: status civitatis e status familiae no Direito Romano.** Disponível em: <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/teoria-geral-do-direito/1342/pessoas-regime-status-status-civitatis-status-familiae-direito-romano>. Acesso em: 10 ago. 2022.

CARVALHO SILVA, V. M. **Homeschooling ou Educação Domiciliar: Origem, Debates e Tentativas de Regulamentação no Brasil.** 2021. 212 F. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Educação, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, 2021.

CONSULTOR JURÍDICO. **No Supremo, Barroso vota a favor de ensino domiciliar no Brasil.** Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-set-06/supremo-barroso-vota-favor-ensino-domiciliar-brasil>. Acesso em: 27 out. 2022.

CURY, C. R. J. A Educação Básica como Direito. **Cadernos CESPUC de Pesquisa**, Minas Gerais, v. 38, n. 134, p. 293-303, ago./2008.

_____. *Homeschooling*: entre dois jusnaturalismos?. **PRO-POSIÇÕES**, Belo Horizonte, MG, v. 28, n. 2, p. 104-121, ago./2017.

ESCOLA SEM PARTIDO. **Programa Escola Sem Partido**. Disponível em: <http://www.escolasempartido.org/>. Acesso em: 1 out. 2022.

ESTADO DE MINAS. **Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no Governo Bolsonaro**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2019/03/10/interna_nacional,1036722/grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bol.shtml. Acesso em: 27 out. 2022.

GLOBO. **Escolas da Rede Pública Atendem mais de 80% dos alunos do Ensino Fundamental e Médio, aponta IBGE**. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/07/15/escolas-da-rede-publica-atendem-mais-de-80percent-dos-alunos-do-ensino-fundamental-e-medio-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 27 out. 2022.

_____. **Família de adolescente que fez 'homeschooling' desiste de processo para vaga na USP**. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/06/16/familia-de-adolescente-que-fez-homeschooling-desiste-de-processo-para-vaga-na-usp.ghtml>. Acesso em: 6 jul. 2022.

JUS. **Homeschooling: análise ao voto do Ministro Barroso**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/71824/homeschooling-analise-ao-voto-do-ministro-barroso>. Acesso em: 27 out. 2022.

LYRA, Aline. **Educação Domiciliar ou “Lugar de criança é na escola”?** Uma análise sobre a proposta de *homeschooling* no Brasil. 2019. 257 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019.

MAINARDES, Jefferson. Abordagem do ciclo de políticas: uma contribuição para a análise de políticas educacionais. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 94, p. 47-69, abr./2006.

MOREIRA, Helce Amanda; MOURA, Fernanda; TEIXEIRA, Pedro. *Homeschooling*, Ensino De Controvérsias E O Novo Conservadorismo Brasileiro. **Cadernos Pesquisa**, São Paulo v. 52, 2022.

OLIVEIRA, R. L. P. D; BARBOSA, L. M. R. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **PRO-POSIÇÕES**, São Paulo, v. 28, n. 2, p. 193-212, ago./2017.

PINTO, C. R. J. Elementos para uma análise de discurso político. **Revista do Departamento de Ciências Humanas e do Departamento de Psicologia**, Santa Cruz do Sul, RS, v. 1, n. 24, p. 78-109, jun./2006.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. *Homeschooling on the Rise During COVID-19 Pandemic*. Disponível em: <https://www.census.gov/library/stories/2021/03/homeschooling-on-the-rise-during-covid-19-pandemic.html>. Acesso em: 20 out. 2022.

VASCONCELOS, M. C. C. Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?. **PRO-POSIÇÕES**, Rio de Janeiro, v. 28, n. 2, p. 122-140, ago./2017.

Legislação Consultada

BRASIL. Cartilha sobre Educação Domiciliar (2021). Ministério da Educação. Brasília, DF: Presidência da República.

_____. Constituição (1824). Constituição Política do Império do Brasil de 1824. Rio de Janeiro: Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil.

_____. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Congresso Nacional Constituinte.

_____. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte.

_____. Constituição (1937). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte.

_____. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro: Assembleia Constituinte.

_____. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Congresso Nacional.

_____. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

_____. Lei Brasileira n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, 20 de dezembro de 1996. Brasília: Presidência da República.

_____. Projeto de Lei Brasileira 2.401/2019. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Câmara dos Deputados, 09 de abril de 2019.

_____. Projeto de Lei Brasileira 3.262/2019. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual. Brasília: Câmara dos Deputados, 03 de junho de 2019.